



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Cezar Gehm
Vereador – Bancada PMDB

PROJETO DE LEI Nº /2014 - Legislativo.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ EM HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÃO E CONGÊNERES, SOBRE HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz informativo nos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres, em local visível ao público, com os seguintes dizeres:

“É proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizados ou acompanhados pelos pais ou responsável - Art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/07/1990). Em caso de suspeita de descumprimento da lei, em caso de denuncia disque tais números: 100, 190, 197.”

Parágrafo Único – Os Cartazes deverão:

- I - possuir dimensões mínimas de 35 cm X 25 cm;
- II - ser legíveis com caracteres compatíveis;
- III – ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 100 (cem) Unidades Financeiras Municipais (UFMs);
- III– multa de 200 (duzentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) na primeira reincidência; e
- IV – multa de 500 (quinhentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) na segunda reincidência;
- V- nos demais casos de reincidências as multas serão cobradas em dobro com relação a anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 25 de abril de 2014.

Ver. Cezar Augusto Gehm
Bancada PMDB



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Cezar Gehm
Vereador – Bancada PMDB

PROJETO DE LEI Nº /2014 - Legislativo.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Santa Maria, adota como princípio de Ordem Social e Cidadania o dever de assegurar à criança e ao adolescente a efetivação de seus direitos referentes à dignidade, ao respeito, à liberdade e à integridade física e moral.

O Estatuto da Criança e do adolescente determina a proibição da hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável. Em caso de suspeita os proprietários ou responsáveis deverão denunciar pelos números **100** da Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República, **190** da Polícia Militar, ou o **197** da Polícia Civil do RS, considerando que a omissão implicará em tomadas das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Hoje vemos uma grande movimentação no país, com pessoas e instituições unidas fortalecendo o combate a pedofilia, e a nossa intenção, com esta proposição, é participar deste movimento.

A Criança e o Adolescente aprendem mais rápido, crescem mais rápido, têm mais acesso às informações, mas continuam sendo crianças e adolescentes. E cada vez mais são vítimas de pedófilos, e por isso, precisam de mais ferramentas que os protejam da ação destes pedófilos.

As notícias sobre tráfico de crianças e prostituição infantil se tornaram rotina nos meios de comunicação de diversas regiões do país e ainda parecem estar distantes da realidade de nossa cidade. Contudo, para diversos segmentos da sociedade, como educadores, profissionais da saúde ou o próprio poder público, têm voltado sua atenção para os problemas sociais que envolvem crianças e suas famílias, em meio à desagregação familiar, o consumo de drogas, o tráfico de drogas, a prostituição, o que tem levado à manutenção de políticas públicas para a proteção das famílias que se encontram nestas situações de extrema vulnerabilidade social.

Ainda porque ninguém pode arguir o desconhecimento da lei, em sua defesa e o presente projeto de lei, vai de encontro à publicidade do texto legal para fins de proteção a população infanto- juvenil por vezes tão massificada oprimida e entre o universo da criança e do adulto.

A aprovação do presente projeto tem por escopo alertar e dar publicidade ao texto legal do artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e assim corroborar por uma sociedade mais justa com menor desigualdade social, protegendo as crianças e os adolescentes. Desta forma estaremos forjando uma sociedade adulta mais justa na direção do equilíbrio social.

Solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Cezar Gehm

Vereador – Bancada PMDB